



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º **034/2019/DAF/DICONT**

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO :

8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 6.ª ao Plano de Atividades Municipais e 6.ª ao Plano Plurianual de Investimentos

As modificações ao Orçamento encontram-se tipificadas no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) e devem respeitar os princípios orçamentais e as regras previsionais (pontos 3.1.1 e 3.3.1, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril).

Assim, com a Alteração que agora se apresenta,

1. É reforçado o plano 2019/I/39 para as aquisições a efetuar no âmbito da candidatura do POSEUR da Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos Biodegradáveis;
2. É reforçado o plano 2015/A/2 para o apoio para a aquisição de livro de atividades para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
3. Reforçam-se ainda outras rubricas e planos que revelaram dotações insuficientes;
4. As anulações são de rubricas e planos cujas verbas foram pagas no ano 2018 depois de encerrar os valores a incluir na proposta do Orçamento para 2019.

Propõe-se que seja aprovada a presente Alteração ao Orçamento da Despesa que importa tanto em reforços como em anulações o valor de 290.800,00€, reforço de 97.000,00€ e anulações de 15.000,00€ ao Plano de Atividades Municipais e reforços e anulações de 169.100,00€ ao Plano Plurianual de Investimento, nos termos da alínea d), n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos: Listagem de Modificações (1); Modificações ao Orçamento da Despesa (2); Modificações ao Orçamento da Despesa por económica (1) Modificações ao Plano de Atividades Municipais (1) e Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos (1)

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA